



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito

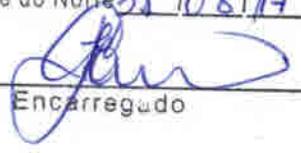
**PROTOCOLO**

Nº 220 Livro 01 Folha 163

**Mensagem nº 020, de 31 de agosto de 2017.**

Água Doce do Norte 31/08/17

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES  
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

  
Encarregado

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Pela presente, submeto a elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei, pelo qual proponho a instituição do Plano Plurianual de Investimentos do Governo Municipal de Água Doce do Norte, ES, para o quadriênio 2018 à 2021.

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021. Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

A construção do PPA segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação. A formulação do PPA 2018 a 2021 partiu do diagnóstico da situação sócio-econômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2017 a 2020 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal. O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Av. Sebastião Coelho de Souza, 81, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadrn@uol.com.br](mailto:pmadrn@uol.com.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80





***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando, a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2018 a 2021 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, não podendo dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, a elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da administração pública para a busca de resultados e permitir o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

São vários os benefícios da presente propositura, que certamente corresponderão com a atual realidade, motivo pelo qual pedimos apoio de nossos dignos Vereadores a aprovação do Projeto, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tal como redigido.

Atenciosamente.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**Institui o Plano Plurianual de Investimentos do Governo Municipal de Água Doce do Norte, ES, para o quadriênio 2018 a 2021.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei, institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos.

**Art. 2º.** As prioridades e metas tratadas no artigo anterior, compreende as seguintes ações do Governo Municipal de Água Doce do Norte, ES:

- I – garantir o direito e o acesso à Programas de Habitação Popular à população de baixa renda, de modo à materializar a casa própria;
- II – aprimorar os procedimentos de administração tributária, buscando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;
- III – incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados à população;
- IV - melhorar e ampliar a oferta de saúde e de educação prestados à população;
- V - elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do Município, através da implantação de um conjunto de ações integradas contemplando novas redes de esgoto e de água e expansão da coleta domiciliar de lixo;
- VI – garantir aos alunos das escolas municipais e municipalizadas, melhores condições de ensino, para reduzir o índice de evasão escolar;
- VII – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- VIII – ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como novas referências equipes de saúde da família;
- IX – dar assistência médica e odontológica de forma a potencializar o aproveitamento escolar;
- X – promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas Unidades de Saúde, Pronto Socorro e Hospital localizado no Município.

*Av. Sebastião Coelho de Souza, 81, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@uol.com.br](mailto:pmadn@uol.com.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80*



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

- XI – assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental;
- XII – reduzir a parcela da população municipal com carência de alimentação básica de renda familiar até um salário mínimo, cujos filhos freqüentam a escola municipal ou municipalizadas;
- XIII – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, através do monitoramento e controle ambiental;
- XIV – integrar os programas municipais com os do estado e Governo Federal.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programa;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em tais modificações não envolvem aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual, contendo o seguinte:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas, entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativo, por programa da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa da possibilidade de alcance do índice final, previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5º.** Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos de I a XIII, contendo as ações, investimentos e outros que conduzirão o Plano Plurianual.

**Art. 6º.** As ações previstas no exercício, que não forem executadas, passarão para o exercício seguinte.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 81, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@uol.com.br](mailto:pmadn@uol.com.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**